



## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS**

### **PROJETO DE LEI N° 014/2021**

***"AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINACEIRO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 156.066,50 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇADA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".***

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** Aparecido Venâncio de Jesus

### **RELATÓRIO:**

Presente Projeto este com objetivo de aquisição de obras e instalação para execução do projeto Provém de ação judicial no qual a prefeitura tem que realizar REDE DE ELETRIFICAÇÃO no perímetro urbano.

Eis o sucinto relatório.

### **ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade

  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos municípios.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 014/2021.

Sala das Comissões, em 05 de Março de 2021.

.....  
Aparecido Venâncio de Jesus  
*Aparecido*  
**Relator COEF**

Acompanho o voto do Vereador Relator:

*Edison Crispin Dias*  
**Presidente COEF**

Acompanho o voto do Vereador Relator.

*Ozias Alves dos Santos*  
**Secretário COEF**